## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

## LEI MUNICIPAL Nº. 329, de 24 de Dezembro de 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13 BEM COMO DO ANEXO IV DA LEI 115/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O artigo 13 da lei 115/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 13. O afastamento frontal mínimo das edificações acima de 02 (dois) pavimentos é de 03 m (três metros).
  - §°1. Será dispensado o afastamento frontal mínimo para edificações de uso residencial ou misto de até 02 (dois) pavimentos em todas as vias.
  - §2º. Nas edificações situadas no alinhamento serão permitidas apenas marquises de proteção até 01 (um) metro, vedada a construção de varandas e similares."
- **Art. 2º.** Fica inalterada a redação do art. 3º da Lei nº 323, de 06 de setembro de 2018, continuando a produzir efeitos as cominações ali constantes, bem como o seu anexo.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA - MG.

Em 24 de Dezembro de 2018

VALTER JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 24 de Dezembro de 2018.

PAULO CESAR MUZI

Secretário Municipal de Administração